

**AUTÓGRAFO Nº 58/2018 AO PLO Nº 035/2018**

Autoriza o Município de Gramado a desafetar imóvel de sua propriedade e permitar por área construída, e dá outras providências.

**Art. 1º** O Município de Gramado fica autorizado a desafetar a seguinte área de terras: "UMA FRAÇÃO DE TERRAS, atualmente utilizada pela rua Canguçu, localizada no bairro Carniel, zona urbana desta cidade, com área superficial de quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados (544 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, dentro do quarteirão formado pela Av. das Hortênsias, rua Arthur Reinheimer, Rua Lavras do Sul e Rua Carlos Barbosa, com as seguintes medidas e confrontações: partindo de um ponto localizado a uma distância de quarenta metros e setenta e sete centímetros (40,77m), da esquina formada pela Av. das Hortênsias com a Rua Carlos Barbosa, segue então no sentido Sudoeste-Noroeste, por um extensão de trinta e oito metros (38,00m), fazendo divisa com imóveis objetos das matrículas 2.019 e 2.309, de propriedade de Vanderlei Ecker, formando então um ângulo interno de 90º, segue então no sentido Nordeste-Sudoeste, por uma extensão de dezesseis metros (16,00m), fazendo divisa com imóvel objeto da matrícula 26.965, de propriedade de Gramado BV Resort Incorporações Ltda., formando então um ângulo interno de 90º, segue então no sentido Nordeste-Sudoeste, por uma extensão de trinta metros (30,00m), fazendo divisa com imóvel objeto da matrícula 26.965, de propriedade de Gramado BV Resort Incorporações Ltda., formando então um ângulo interno de 116º33'54", segue então no sentido Sudoeste-Nordeste, por uma extensão de dezessete metros e oitenta e oito centímetros (17,88m), entestando com o alinhamento da Av. das Hortênsias, lado dos números ímpares, até encontrar o ponto inicial desta descrição, onde forma um ângulo interno de 63º26'6", encerrando assim a descrição do polígono".

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado em R\$ 1.320.027,15 (um milhão e trezentos e vinte mil e vinte e sete reais e quinze centavos), de acordo com o laudo de



avaliação elaborado pelo Engº Henrique Brightenti, CREA/SC 125.779-0, servidor público do Município de Gramado, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A título de complementação e ratificação, o imóvel descrito no art. 1º foi avaliado em R\$ 1.282.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil reais), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelo Engº Juliano Creczynski, CREA nº RS149642, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** O resultado da permuta do bem imóvel descrito no art. 1º será destinado para ampliação da EMEI existente no bairro Dutra, com 230 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros quadrados) de área construída, cujo valor estimado para a execução remonta a R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e a construção de EMEI no bairro Carniel, com 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área construída a ser executada, ao valor estimado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme o protocolo de intenções firmado entre o Município de Gramado e a empresa Gramado BV Resort Incorporações Ltda e o Sr. Vanderlei Ecker.

#### § 1º São obrigações do Município de Gramado:

I – elaborar os projetos e memoriais descritivos de ampliação e construção das EMEIs citadas, contendo todos os detalhamentos necessários, providenciando as aprovações e licenças necessárias para execução das obras;

II – exercer a fiscalização no limite de sua competência, apontando eventuais irregularidades e inconsistências;

III – proceder a transferência de propriedade do imóvel a ser desafetado, após a conclusão e recebimento das obras.

#### § 2º São obrigações dos Permutantes:



I – realizar as obras de ampliação e construção das EMEIs citadas obedecendo todos os detalhamentos técnicos nos projetos e memoriais, suportando todas as despesas e necessidades decorrentes de sua execução, acatando as determinações do Município de Gramado, quando restarem verificadas irregularidades e inconsistências na execução dos serviços;

II – arcar com os tributos e demais custos referentes a transferência do imóvel objeto da desafetação;

III – estar à disposição do Município de Gramado e demais órgãos, entes ou entidades, para prestar esclarecimentos necessários para o objeto da presente Lei.

**Art. 4º** As obras de ampliação e construção das EMEIs objeto desta Lei deverão iniciar-se em até 60 dias após a conclusão dos projetos complementares e concluídas em até 18 meses após seu início.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 01 de outubro de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**